

**0.00.00.0000/00**

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

MINUTA

CONTRATO que entre si celebram a
Companhia de Desenvolvimento dos
Vales do São Francisco e do Parnaíba -
CODEVASF e.....,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional, nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70.830-901, Brasília (DF), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG: 02.035.931-46 – SSP/BA, e do CPF/MF: 404.658.965-53, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, **JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador do Documento de Identidade RG nº 618.801 SSP-MA, e CPF nº 565.817.503-87, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador (a) da Cédula de Identidade nº, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, através da Resolução nº, de/...../....., constante às fls....., do Processo nº 59500.001378/2013-65, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Execução dos serviços de avaliação, revisão, atualização e conclusão dos projetos básicos dos sistemas de abastecimento de água nas comunidades rurais no município de Januária, no Estado de Minas Gerais**, e encontram-se descritos e caracterizados nos Termos de Referência, Escopo dos Serviços e Especificações Técnicas, e quantificados na Planilha de Orçamento de Obra ((Anexos I e II, do Edital)), que, doravante, independentemente de suas transcrições, farão parte integrante deste Instrumento.

**0.00.00.0000/00**

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

1.2. Os serviços/obras serão realizadas nas comunidades rurais de Agreste, Remansinho, Alegre, Riacho Novo, Fabião I, Barra de Jaboticaba, Cabeceira de Mocambinho, Picos e Tamboril, todos no município de Januária, no Estado de Minas Gerais

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi licitado na modalidade “Tomada de Preços”, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, segundo disposições do artigo 6º, inciso VIII, alínea “b”, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06.

2. Cláusula Segunda – DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Execução dos serviços de avaliação, revisão, atualização e conclusão dos projetos básicos dos sistemas de abastecimento de água nas comunidades rurais no município de Januária, no Estado de Minas Gerais**, e encontram-se descritos e caracterizados nos Termos de Referência, Escopo dos Serviços e Especificações Técnicas, e quantificados na Planilha de Orçamento de Obra (Anexos I e II, do Edital) e demais elementos técnicos constantes do Edital, que, doravante, independentemente de suas transcrições, farão parte integrante deste Instrumento.

2.2. Os serviços/obras serão realizadas nas comunidades rurais de Agreste, Remansinho, Alegre, Riacho Novo, Fabião I, Barra de Jaboticaba, Cabeceira de Mocambinho, Picos e Tamboril, todos no município de Januária, no Estado de Minas Gerais.

3. Cláusula Terceira – PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

3.1. A contratada se obriga a fornecer e afixar placa de identificação das obras/serviços, no padrão definido pela Codevasf e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras do Ministério da Integração Nacional, disponível no endereço eletrônico www.integracao.gov.br.

4. Cláusula Quarta – DOS DOCUMENTOS

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Tomada de Preços nº/2013 e seus Anexos;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de;
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001378/2013-65.

**0.00.00.0000/00**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

4.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

5. Cláusula Quinta – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo máximo para a entrega do projeto básico de engenharia, objeto deste Contrato, será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

5.2. O prazo de execução dos serviços é contado em dias corridos, a partir da emissão, pela **Codevasf**, da Ordem de Serviço (O.S.) e as datas para conclusão e entrega dos serviços, objeto do Certame, ocorrerá em conformidade com os prazos estabelecidos a seguir:

Descrição dos serviços	Prazo de Entrega a partir da OS
a- Diagnóstico, incluso cadastro de redes	30 dias
b- Serviços topográficos	60 dias
c- Serviços geotécnicos	90 dias
d- Minuta do projeto básico	105 dias
e- Orçamento	110 dias
f- Projeto Básico Final	120 dias

5.3. O prazo para execução da obra e vigência do contrato, objeto da licitação, será o indicado na tabela acima, contado em dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

5.4. A contagem dos prazos do contrato terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se o primeiro dia e incluindo o último, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

5.6. Respeitados os limites estabelecidos o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes à obra, serviços ou fornecimentos extras.

5.7. As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela **Codevasf**.

**0.00.00.0000/00**

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

5.7.1. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.

5.8. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

6. Cláusula Sexta – VALOR

6.1 - O valor total deste contrato é de R\$ (.....), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

6.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

7. Cláusula Sétima - RECURSOS

7.1. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 18.554.2068.116F.0001 - Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Nacional, sob gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da **Codevasf**.

8. Cláusula Oitava – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Após este prazo serão reajustados, aplicando-se os índices extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente a coluna 39 - Serviços de Consultoria, código (A0157980), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

9. Cláusula Nona - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **Codevasf** pagará à licitante vencedora pelos serviços efetivamente executados, de acordo com preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira.

9.2. O preço global inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos

**0.00.00.0000/00**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

serviços, de acordo com as condições previstas neste edital, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.3. Os serviços serão medidos nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas nos cronogramas físico-financeiros, incluindo-se nas medições os relatórios dos produtos fornecidos ou parcela destes, os serviços executados, as tarefas mensuráveis referentes a cada etapa da execução do contrato, incluindo-se nas mesmas os serviços executados no período, correspondente às parcelas de preço global constantes do cronograma financeiro.

9.4. O pagamento dos serviços se dará mediante faturamento mensal, sujeito às seguintes condições gerais:

- a) O serviço que não se adequar às formas de pagamento supra estabelecidas e/ou que não seja executado em plena conformidade com os termos do Edital, não terá faturamento;
- b) As faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do número da nota de empenho que lhe dá cobertura.
- c) Para serviços de campo, as medições serão atestadas pela fiscalização da 1ª Superintendência Regional, com a indicação do período de sua execução;
- d) O prazo máximo de 30(trinta) dias é estipulado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada no Protocolo da Administração Central da **Codevasf** ou Superintendência Regional, sendo 10(dez) dias para a aprovação da fatura pela área gestora e 20(vinte) dias para a sua liquidação;
- e) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à licitante, para acertos e correções, iniciando-se, na reapresentação da fatura, a contagem dos novos prazos de pagamento;
- f) As formas de pagamento contempladas neste edital, preço global, serão aplicadas considerando-se a característica do serviço.
- g) Os serviços de campo e laboratório, e os de escritório, encontram-se descritos nos termos de referência, que fazem parte integrante deste edital.

9.5. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela

**0.00.00.0000/00**

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

contratada, dos seguintes recolhimentos:

- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN nº 971/2009 – RFB.
- b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
- c) ISS, recolhido no município de execução das obras/serviços. Caso o município onde serão executadas as obras não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

9.6. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, a **Codevasf** efetuará a retenção do ISS através do SIAFI.

9.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS referente aos serviços realizados, em atendimento à Lei nº 8.212/1991, bem como a IN nº 971/2009 – RFB;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados, em atendimento à Lei Complementar nº 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º, da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.8. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação, por parte da Fiscalização, do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

**0.00.00.0000/00**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

9.9. A **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento da obra/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado na cláusula 9.4.d, para pagamento, conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

9.10. Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

9.11. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

9.12. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho expedida pela **Codevasf**, e que cubra(m) a execução das obras, serviços e fornecimentos.

9.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.14. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega, à **Codevasf**, dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará na desconsideração, pela **Codevasf**, dos prazos estabelecidos.

9.15. Não constituem motivos de pagamento pela **Codevasf** serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização.

9.16. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

9.17 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

9.18. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**0.00.00.0000/00**

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

9.19. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

9.20. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na cláusula 9.4.d, caso em que a **Codevasf** efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

9.21. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

9.22. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso.

9.23. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

10. Cláusula Dez – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, **a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo e com validade de no mínimo 90(noventa) dias após o prazo contratual**, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.



10.2. A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária.

10.3. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

10.4. Para efeito de obtenção de garantia de execução junto às instituições financeiras, a **Codevasf** disponibilizará à licitante vencedora declaração com todas as informações relevantes do contrato a ser celebrado com a mesma, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital.

10.5. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (redação dada pela Lei nº 11.079/2004).

10.6. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução da obra/serviços e fornecimentos contratados.

10.7. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.

10.8. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual ou no caso de serem apuradas verbas a qualquer título, devidas pela licitante à **Codevasf**, na forma do disposto nas cláusulas que dispõem sobre a aplicação das sanções administrativas, multas e rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.

11. Cláusula Onze – DO PRAZO DE GARANTIA

11.1. O Prazo de Garantia da obra/serviços e fornecimentos executados é o definido no Código Civil Brasileiro.

**0.00.00.0000/00**

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

12. Cláusula Doze – DA MULTA

12.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, caberá a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

12.2. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

12.3. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 9.1 acima.

12.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10(dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, mediante requerimento de resgate da caução de garantia, se for o caso, sem prejuízo de outras apenações previstas em lei;
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à **Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

12.5. A licitante vencedora terá um prazo de 5(cinco) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da **Codevasf**, que procederá ao seu exame.

12.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, que poderá relevar ou não a multa.

12.7. Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

**0.00.00.0000/00**

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

12.8. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

13. Cláusula Treze - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A coordenação do contrato, bem como a fiscalização de sua execução serão realizadas pela **Codevasf**, por técnicos designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

13.2. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

13.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

13.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Superintendência Regional, através da Gerência Regional de Infraestrutura, responsável pela execução do contrato.

13.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

13.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da **Codevasf**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10(dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 9 deste Edital.

13.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.



13.8. Além dos itens acima, deverá ser colocado à disposição para uso exclusivo da Fiscalização da Codevasf, um escritório no canteiro de obras com mesa, cadeira, armário, materiais de escritório, ar condicionado, telefone que ao final da obra serão devolvidos á contratada. Deverá ser fornecido 01 notebook com um hardware mínimo contendo um processador com quatro núcleos físicos, com velocidade interna superior a 2,5 Ghz e memória cachê mínima de 6 Mb, memória RAM de no mínimo 4 GB DDR3 expansível a pelo menos 8 Gb, Disco rígido mínimo de 640 Gb tecnologia SATA, Leitor de Blu-Ray, com bateria de 8 células, interface de rede contendo uma placa de rede Gigabit Ethernet e Wireless no padrão 802.11 bgn e Software adequado ao acompanhamento da obra; 01 câmera fotográfica digital (resolução 10.0 megapixel com cartão de memória de 2Gb) com carregador de baterias, seus custos, deverão estar contemplados na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras e ao final da obra **serão entregues a Construtora.**

14. Cláusula Quatorze - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Codevasf**, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, podendo a **Codevasf**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Codevasf**, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **Codevasf** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.



0.00.00.0000/00

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

14.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15. Cláusula Quinze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se:

- a) Acatar as orientações da **Codevasf**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- b) Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.
- c) Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas
- d) Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- e) Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos.
- f) Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **Codevasf** isento de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- g) Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função dos serviços contratados.
- h) observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa INSS-100/2003, de 18/12/2003, especialmente o registro e baixa da obra.
- i) Efetuar o ART da execução da obra e do profissional responsável pela mesma junto ao CREA, apresentando à Fiscalização o referido documento.
- j) Apresentar relatórios parciais, correspondentes aos serviços executados, e no término do contrato deverá apresentar relatório final, conforme estabelecido nas Especificações Técnicas (Anexo II). O Relatório Final deve ser apresentada em 3(três) vias, devidamente sintetizada, com ênfase para os resultados obtidos, evitando-se descrições e justificativa de metodologias.
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à **Codevasf** e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras, serviços e fornecimentos objeto desta licitação.

**0.00.00.0000/00**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

- l) Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos nos locais da execução contratual.
- m) Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras, serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- n) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a **Codevasf**, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- o) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2.1. Ficam excluídos da hipótese, referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

15.3. Estará a cargo da CONTRATADA obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução dos serviços.

15.4. A CONTRATADA, onde couber, deverá dotar-se de instalações necessárias e suficientes para apoio na execução dos serviços, em local público e de fácil acesso.

15.5. No quadro funcional da CONTRATADA, para prestação dos serviços, objeto do presente contrato, não poderão figurar familiares de dirigentes da Codevasf ou de qualquer agente detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Empresa, em todos os níveis, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

15.5.1. A vedação atinge o cônjuge ou companheiro(a) e os parentes em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

15.6. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

**0.00.00.0000/00**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

15.7. A licitante vencedora deverá apresentar à **Codevasf** antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da **Codevasf**;
- b) Cronograma físico – financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima;
- c) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas no subitem 2.5 do Edital;
 - c1) A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a **Codevasf** a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua sub-contratada, respondendo solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na **Codevasf**.

15.8. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela **Codevasf**, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

15.9. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

15.10. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

15.11. A contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 1(uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do contrato e contratante (**Codevasf**), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

15.12. Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

- a) instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo federal, conforme cláusula 3.1;
- b) obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;



0.00.00.0000/00

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

- c) manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

15.13. A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- c) normas técnicas da ABNT e do INMETRO.

15.14. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **Codevasf**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

15.15. Na hipótese da **Codevasf** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 15.1.n, e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **Codevasf** a título de condenação trabalhista e, se necessário for, solidária ou subsidiária, a **Codevasf** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas neste subitem.



0.00.00.0000/00

1ª/SL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

15.16. A CONTRATADA será responsável, também, pelas despesas de viagem, alimentação e estadia que a **Codevasf** tiver que realizar para sua defesa para sua defesa em eventuais processos trabalhistas ajuizados por empregados da CONTRATADA, na forma acima, assim como pelos honorários advocatícios, estes à razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

15.17. A CONTRATADA se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao presente contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15(quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.

15.18. Para acompanhamento da exigência acima, a CONTRATADA se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar à Codevasf a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.

16. Cláusula Dezesseis - RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA/SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

16.1. Concluídas as obras, serviços e fornecimentos, a contratada solicitará à **Codevasf**, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

16.2. A **Codevasf** terá até 90(noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras, serviços e fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

16.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados.

16.3.1. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a **Codevasf** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.

16.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela **Codevasf** sobre todos os serviços executados.

16.5. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

16.6. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado na cláusula 16.4, acima é condicionante para:

**0.00.00.0000/00**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

- a) Emissão, pela **Codevasf**, do Atestado de Execução das obras;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Caução Contratual.

16.7. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da **Codevasf**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

16.8. O Termo de Recebimento Definido somente será emitido pela **Codevasf** após a apresentação, pela contratada, dos termos de rescisões contratuais dos empregados contratados para execução das obras, serviços e fornecimentos, inclusive com homologação pelo sindicato da categoria para os casos de trabalhadores com mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício.

17. Cláusula Dezessete - DANO MATERIAL OU PESSOAL

17.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros ou à CODEVASF, durante a execução dos serviços contratados.

18. Cláusula Dezoito – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada está ciente que a substituição dos profissionais no início ou no decorrer da obra/serviços, somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituídos por profissionais de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização da **Codevasf**.

18.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

18.3. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

18.4 Fica assegurado aos técnicos da **Codevasf** o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

**0.00.00.0000/00**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

18.5. A Contratada observará e cumprirá todos os termos expostos no Edital, seus anexos e demais documentos acostados no Processo administrativo 59500.001378/2013-65, que tratou da licitação, objeto deste Instrumento.

19. Cláusula Dezenove - RESCISÃO

19.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77,79 e 80 da citada Lei.

20. Cláusula Vinte - PUBLICAÇÃO

20.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

21. Cláusula Vinte e Um- FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do certame e do presente instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Presidente da CODEVASF

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas - CODEVASF

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A) _____

B) _____

CPF Nº

CPF Nº